



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento do velório municipal durante a pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Altinópolis.

DECRETA

Art. 1º. O horário de funcionamento do velório municipal durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19 será das 07:00 horas até as 18:00 horas, e caso não haja o sepultamento até as 18:00 horas, o velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

12



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 2º. Fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez, sendo que todas deverão fazer uso de máscara.

Art. 3º. Fica proibida a entrada de crianças e idosos, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do falecido.

Art. 4º O velório terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

Art. 5º. É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 6º. Caso a pessoa falecida não seja residente deste Município, será permitida apenas uma despedida da família no Cemitério Municipal antes do sepultamento, ficando vedada a realização de velório.

Art.7º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de abril de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freria Romito de Andrade

Procuradora do Município